

**PORTARIA Nº 2171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Nomear os membros para comporem a Comissão de Escolha de Gestor para o Processo de Seleção de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT – Gestão 2024/2027, e dá outras providências.

**ALAN TOGNI**, Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

Considerando a Lei Municipal nº 1514/2008 do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Lucas do Rio Verde;

Considerando a Lei da Gestão Democrática nº 3.566 de 22 de agosto de 2023;

Considerando os Editais nº 02 de 2023 e nº 03 de 2023 da Secretaria Municipal de Educação LRV/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a composição da Comissão de Escolha de Gestor para o Processo de Seleção de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT – Gestão 2024/2027, com os seguintes membros:

**I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Elton Kliemann

**Suplente:** José Dário Munhak

**II – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Subsele de Lucas do Rio Verde:**

**Titular:** Luís Fernando Zen

**Suplente:** Eriksen Carpes

**III – Representante do Conselho Municipal de Educação:**

**Titular:** Hemelly Buratto

**Suplente:** Paulo Cesar Angeli

**Parágrafo único.** A Comissão de Escolha de Gestor Escolar, terá acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 2º** A Comissão de Escolha de Gestor para o Processo de Seleção de Gestor Escolar

da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT – Gestão 2024/2027, institui-se para acompanhar, orientar e subsidiar os membros das Comissões Eleitorais Escolares durante todos os Processos para Escolha de Gestores Escolares, conforme editais específicos dos referidos processos.

**Art. 3º** A presidência da Comissão de Escolha de Gestores será exercida pelo representante titular do executivo, que terá a função de coordenar os trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** Cabe à presidência estabelecer um cronograma de reuniões e ações regulares para realizar os trabalhos necessários, de acordo com as responsabilidades conferidas à Comissão de Escolha de Gestores.

**Art. 5º** A Comissão de Escolha de Gestores compete elaborar, organizar, e emitir documentos necessários para realização das atribuições que lhe são conferidas, conforme edital 03 de 2023 da SME/LRV.

**Art. 6º** Compete a Comissão de Escolha de Gestores analisar as solicitações dos candidatos sobre interposição de recursos para publicações em editais no mural da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** Compete a Comissão de Escolha de Gestores a decisão final sobre os recursos analisados, que será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

**Art. 8º** A Comissão de Escolha de Gestores deve ser cientificada pelos gestores escolares em exercício, via e-mail [comissao.escolha@edu.lucasdoriorverde.mt.gov.br](mailto:comissao.escolha@edu.lucasdoriorverde.mt.gov.br), sobre a composição das Comissões Eleitorais Escolares de cada instituição de ensino, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a publicação do edital de escolha de gestores pela comunidade escolar 2024/2027.

**Parágrafo único.** O referido e-mail do caput deste artigo, passa ser o meio de comunicação oficial entre a Comissão de Escolha de Gestor com as Comissões Eleitorais Escolares.

**Art. 9.** Compete a Comissão de Escolha de Gestores acatar os pedidos sobre renúncias de candidatos que passaram pelo processo de Seleção de Gestores, caso houver, recebidos por intermédio das comissões eleitorais escolares, a fim de realizar os procedimentos necessários.

**Art. 10.** A Comissão de Escolha de Gestores deve ser comunicada, por escrito, pelas Comissões Eleitorais Escolares, sobre a desclassificação dos candidatos que não se submeterem a apresentação do Plano de Trabalho na Instituição de ensino, no prazo estipulado.

**Art. 11.** Compete a Comissão de Escolha de Gestores analisar os pedidos, por escrito, de impugnações de candidatos, recebidos por intermédio das Comissões eleitorais escolares, e emitir parecer no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento.

**Art. 12.** Compete a Comissão de Escolha de Gestores, após receber das comissões

eleitorais escolares, analisar e decidir sobre os pedidos de representações dos candidatos, que se sintam prejudicados, relativos às suspeitas de irregularidades no desenvolvimento dos processos para escolhas dos gestores escolares.

**Art. 13.** Compete a Comissão de Escolha de Gestores, após ter recebido relatórios das Comissões Eleitorais Escolares, analisar e decidir sobre os casos constatados e violações de urnas.

**Art. 14.** Compete a Comissão de Escolha de Gestores, após ter recebido relatórios circunstanciados das Comissões Eleitorais Escolares, analisar sobre anulações de votos resultantes de fraudes, se devidamente comprovadas.

**Art. 15.** Compete a Comissão de Acompanhamento receber das Comissões Eleitorais Escolares toda a documentação necessária, após os processos de votações das instituições escolares, para proceder as divulgações dos resultados, conforme cronograma dos editais.

**Art. 16.** Cabe à Comissão de Escolha de Gestores zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes nos editais dos processos.

**Art. 17.** Compete a Comissão de Escolha de Gestores resolver os casos omissos, não previstos nos editais de processos.

**Art. 18.** As atividades dos integrantes da Comissão de Escolha de Gestores serão consideradas serviços públicos relevantes e não remuneradas.

**Art. 19.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de dezembro de 2023.

**ELAINE BENETTI LOVATEL**  
Secretária Municipal de Educação

**ALAN TOGNI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

## Assinantes

- ✓ **Elaine Benetti Lovatel**  
Assinou em 11/12/2023 às 11:49:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Elaine Benetti Lovatel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **ALAN TOGNI**  
Assinou em 11/12/2023 às 16:18:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF **\*\*\*.538.401-\*\***  
Eu, ALAN TOGNI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**2RW****NX9****NJG****8JP**